



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 039/2025
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 039/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal (encaminhado pelo Prefeito José Rone Rodrigues Pereira via Ofício/GAB/Nº 321/2025, datado de 10 de outubro de 2025), visa estimar a receita e fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com as normas orçamentárias aplicáveis. A proposta observa os princípios da administração pública e integra o ciclo orçamentário municipal, alinhando-se ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e às projeções fiscais para o período.

Distribuído às comissões competentes nos termos regimentais (art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha), o projeto é analisado por meio deste parecer conjunto, autorizado pelo referido artigo, com foco na constitucionalidade, legalidade, aspecto jurídico, regimentalidade, compatibilidade orçamentária e financeira, viabilidade jurídica e constitucional, necessidade de autorização legislativa, adequação orçamentária, impacto nos recursos públicos, qualidade e eficiência dos serviços, impacto social e urbano, participação e controle social.

II – CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, ASPECTO JURÍDICO E REGIMENTALIDADE

As comissões signatárias manifestam-se favoravelmente quanto à constitucionalidade, legalidade, viabilidade jurídica e regimentalidade do Projeto de Lei nº 039/2025.

A Constituição Federal, em seus arts. 165 a 169, estabelece o sistema orçamentário brasileiro, competindo aos municípios elaborar e aprovar a Lei Orçamentária Anual (LOA) para estimar receitas e fixar despesas, respeitando os princípios de unidade, universalidade, anualidade, equilíbrio e transparência. A proposta não invade



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

competências de outros entes federativos ou poderes, nem viola direitos e garantias fundamentais, promovendo o equilíbrio fiscal e a execução de políticas públicas locais (art. 30, I, CF/1988; art. 7º da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo orçamento).

Sob o aspecto legal, o projeto atende à Lei nº 4.320/1964 (que normatiza as finanças públicas, exigindo classificação funcional-programática das despesas e fontes de receitas) e à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que impõe limites para despesas com pessoal, dívida pública e equilíbrio entre receitas e despesas. Não há conflitos normativos identificados, e a iniciativa é privativa do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, "a", CF/1988; art. 88, II, da Lei Orgânica Municipal), com tramitação regular conforme o Regimento Interno (arts. 109 a 148, que regulam proposições orçamentárias, exigindo leitura em plenário, distribuição às comissões e votação em duas discussões).

A viabilidade jurídica é plena, pois a proposta não cria obrigações sem cobertura orçamentária, respeitando o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro para novas despesas.

III – COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas analisa favoravelmente a compatibilidade orçamentária e financeira da proposição. A estimativa de receitas e fixação de despesas alinha-se ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à realidade fiscal do Município, com projeções realistas baseadas em arrecadação histórica, transferências federais/estaduais e fontes próprias (ex.: impostos municipais, FPM, ICMS). Não há indícios de subestimação de receitas ou superestimação de despesas que violem a LRF (arts. 9º a 11), e eventuais aumentos de despesa exigem compensação via anulação de dotações ou novas fontes, conforme art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

A adequação às normas de receita e despesa públicas é observada, com ênfase na priorização de áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura (mínimos constitucionais: 15% para saúde – art. 198, CF/1988; 25% para educação – art. 212,



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CF/1988). O impacto fiscal é positivo, promovendo a sustentabilidade financeira sem comprometer o endividamento municipal (limites da LRF, art. 52).

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

A Comissão de Serviços Públicos Municipais opina favoravelmente quanto à viabilidade jurídica e constitucional, necessidade de autorização legislativa prévia (já atendida pela tramitação), adequação orçamentária e financeira, impacto nos recursos públicos, qualidade e eficiência dos serviços, impacto social e urbano, participação e controle social.

A proposta orçamentária fortalece serviços públicos essenciais, como saneamento, transporte e assistência social, alinhando-se ao art. 23 da CF/1988 (competências comuns para fomentar o bem-estar). Não há concessões ou permissões de serviços sem previsão de licitação (art. 175, CF/1988), e o impacto social é benéfico, com alocações para inclusão e desenvolvimento urbano sustentável. A participação social é incentivada via audiências públicas (art. 48 da LRF), garantindo controle e transparência.

V – MÉRITO

O projeto apresenta pontos positivos para o Município de Chapada Gaúcha, cuja economia é predominantemente agrícola e rural: prioriza investimentos em infraestrutura rural, capacitação técnica e sustentabilidade ambiental, alinhando-se à realidade do cerrado mineiro. Contribui para o desenvolvimento local, redução de desigualdades e execução eficiente de políticas públicas, fomentando emprego, renda e qualidade de vida. A flexibilidade orçamentária (ex.: autorização para créditos suplementares até limite razoável) permite adaptações a imprevistos, sem comprometer o planejamento.

VI – CONCLUSÃO

Dessa forma, as Comissões opinam pela constitucionalidade, legalidade, viabilidade jurídica, regimentalidade e adequação orçamentária/financeira do Projeto de Lei nº 039/2025, recomendando sua aprovação em plenário, com as respectivas emendas

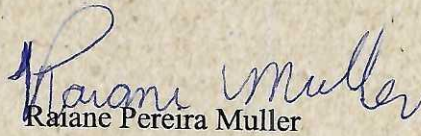
Raoni Müller



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

impositivas e de bancada, por sua relevância para a execução das políticas públicas em 2026.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 2025.


Raiane Pereira Muller

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº39/2025
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei ordinária nº 39/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapada Gaúcha para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências”.

Após a tramitação regular, a matéria foi aprovada pelo Plenário, com modificações decorrentes da apresentação de emendas. Vem agora a proposição a esta Comissão de Redação, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja analisado sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto aprovado, nos termos da parte final do *caput* do artigo 79 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUANA GOMES DA SILVA
Data: 30/12/2025 15:37:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luana Gomes da Silva
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapada Gaúcha para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do município de Chapada Gaúcha para o exercício financeiro de 2026, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 126.898.790,00 (cento e vinte e seis milhões e oitocentos e noventa e oito mil e setecentos e noventa reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	4.980.000,00
Receita de Contribuições.....	5.034.770,00
Receita Patrimonial.....	3.475.300,00
Receita Agropecuária.....	0,00
Receita Industrial.....	0,00
Receita de Serviços.....	0,00
Transferências	
Correntes.....	101.001.000,00 Outras
Receitas Correntes.....	5.842.720,00
Sub Total.....	120.333.790,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	1.495.000,00
Alienações de Bens.....	53.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Transferência de Capital.....	17.676.000,00
Sub Total.....	19.224.000,00
Receita Retificadora.....	-12.659.000,00

Art. 3º - A Despesa do Município de Chapada Gaúcha, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 -Legislativa.....	4.664.240,00
02 -Judiciária.....	515.000,00
03 - Essencial à Justiça.....	0,00
04 -Administração.....	6.310.900,00
05 - Defesa Nacional.....	0,00
06 - Segurança Pública.....	747.000,00
07 - Relações Exteriores.....	0,00
08 - Assistência Social.....	5.499.000,00
09 - Previdência Social.....	3.890.000,00
10 - Saúde.....	26.543.000,00
11 - Trabalho.....	0,00
12 - Educação.....	36.644.000,00
13 - Cultura.....	5.263.000,00
14 - Direito da Cidadania.....	0,00
15 - Urbanismo.....	9.236.000,00
16 - Habitação.....	2.808.000,00
17 - Saneamento.....	2.310.000,00
18 - Gestão Ambiental.....	654.000,00
19 - Ciência e Tecnologia.....	0,00
20 - Agricultura.....	3.607.000,00
21 - Organização Agrária.....	0,00
22 - Indústria.....	60.000,00
23 - Comércio e Serviços.....	0,00
24 - Comunicações.....	0,00
25 - Energia.....	1.230.000,00
26 - Transportes.....	4.606.000,00
27 - Desporto e Lazer.....	1.452.000,00
28 - Encargos Especiais.....	4.531.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	6.328.650,00
Total.....	126.898.790,0
0	



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

B- DESPESAS POR ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Legislativo

01.01 - Deliberação.....	1.190.000,00
01.02 - Técnicos.....	131.000,00
01.03 - Direção Superior.....	342.440,00
01.04 - Auxiliares e Assessoramento.....	2.887.800,00
01.05 - Procuradoria Legislativa.....	113.000,00
02.00 - Gabinete do Prefeito.....	
02.01 - Gabinete do Prefeito.....	704.000,00
02.02 - Controladoria Interna.....	121.000,00
02.03 - Procuradoria Jurídica.....	555.000,00
02.04 - Tesouraria.....	91.000,00
02.05 - Conselhos Municipais.....	7.000,00
03.00 - Secretaria Municipal de Governo e Comunicação	
03.01 - Secretaria de Governo e Comunicação.....	293.000,00
04.00 - Secretaria Mun Planejamento e Gestão de Projetos	
04.01 - Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos.....	262.000,00
05.00 - Secretaria Municipal de Administração de Fazenda	
05.01 - Secretaria de Administração de Fazenda.....	12.828.000,00
06.00 - Secretaria Municipal de Educação.....	
06.01 - Secretaria de Educação.....	36.644.000,00
07.00 - Secretaria Municipal de Saúde	
07.01 - Secretaria de Saúde.....	1.289.000,00
07.02 - Fundo Municipal de Saúde.....	25.254.000,00
08.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
08.01 - Secretaria de Desenvolvimento Social.....	1.454.000,00
08.02 - Fundo Municipal de Assistência Social.....	3.881.000,00
08.03 - Fundo Mun. da Criança e Adolescente.....	28.000,00
08.04 - Fundo Municipal do Idoso.....	131.000,00
08.05 - Fundo Mun. Dos Direitos da Mulher.....	5.000,00
08.06 - Fundo Mun. de Habitação de Int.soc.....	2.808.000,00
09.00 - Sec Mun de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.....	
09.01 - Sec de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.....	6.018.000,00
09.02 - Fundo Municipal de Cultura.....	240.000,00
09.03 - Fundo Muni. do Patrimônio Cultural.....	107.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

09.04 - Fundo Municipal do Turismo.....	84.000,00
09.05 - Fundo Municipal de Esportes e Lazer.....	266.000,00
10.00 - Sec Mun Obras Públicas e Urbanismo	
10.01 - Sec de Obras Públicas e Urbanismo.....	11.723.000,00
11.00 - Secretaria Municipal de Transportes.....	
11.01 - Secretaria de Transportes.....	4.606.000,00
12.00 - Sec Mun Agric, M. Amb, Indus, Comercio e Des Econ	
12.01 - Sec Agric, Meio Amb, Indus, Comercio e Des Econ.....	4.703.000,00
12.02 - Fundo Mun. Meio Ambiente.....	206.000,00
12.03 - Fundo Municipal de Agricultura.....	1.171.000,00
13.01 - Ipremchag - Inst Prev Chapada Gaúcha.....	6.755.550,00
Total.....	126.898.790,00

C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais.....	51.829.300,00
1.2 - Juros e Encargos da Dívida.....	17.000,00
1.3 - Outras Despesas Correntes.....	39.858.540,00
Total.....	91.704.840,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 - Investimentos.....	25.164.300,00
2.2 - Inversões Financeiras.....	100.000,00
2.3 - Amortização da Dívida.....	3.601.000,00
Total.....	28.865.300,00

9.9 - Reserva de Contingência.....6.328.650,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.....126.898.790,00

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária do exercício financeiro de 2026, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 20 % (vinte por cento) da receita orçamentária prevista, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes

recursos:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal no 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II

e § 3º da Lei Federal no 4.320 de 1964.

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior,

apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro "Disponibilidade

por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial" do exercício

de 2025, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal no 4.320/64.

IV - O excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas,

conforme disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal no 4.320/64.

V - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2026.

Chapada Gaúcha – MG, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA

Prefeito de Chapada Gaúcha – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Ofício Nº 159/2025 – MD

Chapada Gaúcha - MG, 30 de dezembro de 2025

A Sua Excelência
 José Rone Rodrigues Pereira
 Prefeito Municipal
 Chapada Gaúcha - MG

Assunto: **ENCAMINHAR**

Excelência, com os cordiais cumprimentos venho através deste encaminhar as matérias aprovadas na Décima Sessão Extraordinária, assim segue:

PROJETO DE LEI 038/2025 "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI 38/2025;
PROJETO DE LEI 039/2025 "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
BLOCO DE EMENDAS DE BANCADA Nº 01 A 28 AO PROJETO DE LEI 039/2025";
BLOCO DE EMENDAS IMPOSITIVAS COMUM Nº 29 A 81 AO PROJETO DE LEI 039/2025;
EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI 39/2025;
PROJETO DE LEI 040/2025 "ALTERA OS ANEXOS DE METAS ANUAIS, METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMÁRIO CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL N 1.096, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2026."

Sendo o que havia para o momento, subscrevo – me com reiterados votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

INALDO DA SILVA BARBOSA: 07728117688

Assinado digitalmente por INALDO DA SILVA BARBOSA:07728117688
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08714927000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB.e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=INALDO DA SILVA BARBOSA:07728117688
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

INALDO DA SILVA BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha - MG

RECEBEMOS
 EM: 30/12/25
 HORA: 09:55
 P.M. CHAPADA GAÚCHA MG